



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 46/2018

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 46/2018, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o "Programa Infância sem Pornografia" e dá outras providências.

A presente emenda, de autoria da Vereadora Fernanda Garcia, tem como finalidade suprimir o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 46/2018, intitulado "Programa Infância sem Pornografia." A justificativa para tal supressão é a preocupação de não atribuir aos servidores públicos responsabilidades que não estejam diretamente relacionadas às suas atribuições, promovendo a clareza e a eficiência na implementação da política pública proposta.

A Comissão de Justiça fez um alerta de que a aprovação da presente Emenda, para fins de coerência, deve vir acompanhada de alteração ou supressão do Art. 3º, § 3º que cita o dispositivo cuja supressão aqui é proposta.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de outubro de 2023

**SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**  
Presidente da Comissão

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro

